



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 709 de 22 de Junho de 1977

"Que regulem os artigos 2º (§ Unico) e artº 3º da Lei 1.215 de 06 de julho de 1976"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, principalmente o artº 39- inciso I da Lei Organica dos Municipios,

-considerando a necessidade de **regulamentar** o paragrafo unico do artº 2º e o artº 3º, ambos da Lei 1.215 de 6-7-1976;

-considerando o que dispõe o artº 15 do Decreto lei nº 57, de 18-11-66 que deu interpretação ao artº 32 da Lei nº 5.172 de 25/10/66 (Codigo Tributario Nacional),

## D E C R E T A :

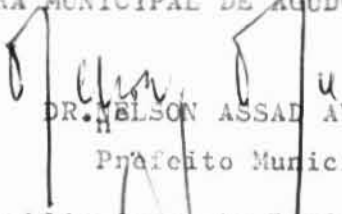
A r t º 1 º - Os interessados na construção de casas de madeira a que se refere o § unico da Lei nº 1.215 de 06 de julho de 1976, - artº 2º- deverão requerer autorização ao Prefeito indicando o numero de cadastro do imovel e a descrição detalhada da construção.

A r t º 2 º - Quando houver area rural total ou parcialmente dentro do perimetro urbano, será cadastrada como area urbana para fins do IPTU apenas a parte não utilizada em exploração extrativa vegetal, agricola, pecuaria ou agro-industrial.

A r t º 3 º - Os lançamentos dos imoveis referidos no artigo 1º serão feitos de acordo com as Tabelas constantes do Codigo Tributario do Municipio.

A R T º 4 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 de Junho de 1977

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

709-A

ar/

DECRETO Nº 709A DE 22 DE JUNHO DE 1977

LOCALIZA UNIDADES PRÉ-PRIMÁRIAS  
E DESIGNA SEUS REGENTES.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1281, de 08 de março de 1977 (Artigo 2º) e a Lei nº 1301, de 22 de junho de 1977

## D E C R E T A :

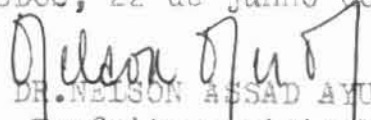
ARTIGO 1º - Ficam localizadas com as denominações abaixo, as seguintes unidades pré-escolares e designadas as professoras para regê-las, como segue:

- I - Pré-escola do Bairro do Pampulha, sob a regência da Profa. Janete Bianchi Valêncio.
- II - 2a. Pré-escola da Vila Vienense, sob a regência da Profa. Clélia Benetti Delázari.
- III- 1a. Pré-escola da Vila Vienense, sob a regência da Profa. Maria Aparecida Bertolucci Andem.
- IV - 3a. Pré-escola da Vila Vienense, sob a regência da Profa. Anadir Gonçalves de Oliveira.
- V - 4a. Pré-escola da Vila Vienense, sob a regência da Profa. Ivone Sant'Anna de Lima.
- VI - Pré-escola da Vila Professor Simões, sob a regência da Profa. Maria Terezinha Alves.
- VII- Pré-escola da Fazenda Monte Alegre, sob a regência da Profa. Lucélia Costa Tom.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por dotações próprias já consignadas no Orçamento.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 de junho de 1977

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO